



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 455, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

"Dispõe sobre a forma de cobrança da Taxa de Licenciamento Sanitário no Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei Complementar regulamenta a forma de cobrança da Taxa de Licenciamento Sanitário no município da Estância Turística de Tremembé, aplicável aos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

**ARTIGO 2º** - A Taxa de Licenciamento Sanitário será devida por estabelecimento, independentemente da quantidade de atividades econômicas (CNAEs) licenciadas, observadas as disposições desta Lei.

**§ 1º** - Quando o estabelecimento possuir mais de um CNAE classificado como interesse da vigilância sanitária, será considerada, para fins de cobrança, apenas a atividade com maior risco sanitário, conforme tabela de classificação de risco adotada pela Vigilância Sanitária do Município da Estância Turística de Tremembé.

**§ 2º** - Na hipótese de igualdade de risco sanitário entre as atividades, será considerada para cobrança a atividade com maior valor de referência, conforme regulamentação específica.

**ARTIGO 3º** - Os valores da taxa serão definidos conforme a Lei Complementar nº 409, de 02 de maio de 2023.

**ARTIGO 4º** - Nos casos em que o licenciamento for realizado por meio da Via Rápida Empresa – VRE, ou sistema estadual equivalente, a taxa será cobrada conforme esta Lei, limitada a uma única taxa por estabelecimento, mesmo que diversas atividades de interesse sanitário estejam licenciadas.

**ARTIGO 5º** - Quando a solicitação de licenciamento for efetuada por meio do Portal Integrador Estadual, o solicitante deverá:

I – assinalar apenas as atividades econômicas (CNAE) que efetivamente serão exercidas no endereço informado;

II – manter o cadastro do CNPJ atualizado;

III – atender às legislações sanitárias vigentes, independentemente da forma de cobrança da taxa.



J  
[Handwritten signature]



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de março de 2026.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2026.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

